



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.519, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 2.331/2008, que atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.331/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias e dá outras providências”.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.331/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica atribuído o mesmo valor da gratificação constante no art. 1º desta Lei, aos membros do Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

Art. 3º. Ficam acrescidos os arts. 2º-A e 2º-B à Lei Municipal nº 2.331/2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A São as seguintes atribuições principais de cada colegiado:

I – da Comissão de Licitação e Pregoeiros:

a) tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

b) conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

seguintes ações:

- 1. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;*
- 2. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;*
- 3. verificar e julgar as condições de habilitação;*
- 4. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;*
- 5. encaminhar, à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 6. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;*
- 7. indicar o vencedor do certame;*
- 8. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;*
- 9. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.*

II – do Comitê Gestor de Parcerias Público-privadas:

- a) definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;*
- b) elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações, que deverá ser aprovado pelo Prefeito;*
- c) conselho gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias*





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Público Privadas;

d) o Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente;

e) aprovar projetos de parceria público-privada e concessão comum, inclusive aqueles oriundos de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, realizados nos termos das Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e 9.074, 07 de julho de 1.995;

f) acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos e regulamentados;

g) decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

h) fazer publicar as atas de suas reuniões no site oficial da Prefeitura;

Parágrafo único. Poderão ser definidas, mediante decreto regulamentador, outras atribuições que sejam inerentes às precípua de cada colegiado específico, em observância ao melhor atendimento de suas respectivas competências.

III – da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias:

a) monitoramento do conjunto de parcerias, proposta de aprimoramento dos procedimentos;

b) padronização de objetos, custos e indicadores;

c) produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 2º-B Os colegiados que fazem parte desta Lei serão constituídos em número máximo total de 30 (trinta) membros, observada a complexidade e a necessidade de cada um, considerando ainda a seguinte composição:

I – para a Comissão de Licitações e Pregoeiros, de 15 (quinze) a 22 (vinte e dois) membros;

II – para o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, de 04 (quatro)





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

a 10 (dez) membros;

III – para a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de 04 (quatro) a 10 (dez) membros.”

Art. 4º. Ficam acrescidos os arts. 4º-A e 4º-B à Lei Municipal nº 2.331/2008, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os membros das Comissões e do Comitê, de que trata os arts. 1º e 2º desta lei, serão designados, mediante Portaria ou Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º-B. Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de janeiro de 2024.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

